

RESOLUÇÃO Nº 359 DE 11 DE DEZEMBRO de 1981

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

Autoriza o registro provisório dos Médicos Veterinários da Universidade de Viçosa-MG, no CRMV-7.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base na letra “f” do Art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, tendo em vista o Parecer favorável do Conselho Federal de Educação para o reconhecimento da Escola de Medicina Veterinária de Viçosa-MG,.

R E S O L V E,

Art. 1º - Fica o CRMV-7 autorizado a proceder o registro provisório dos Médicos Veterinários que se formarem antes do Decreto de reconhecimento da Escola de Medicina Veterinária de Viçosa-MG.

Art. 2º - O registro será efetuado na forma vigente, constando da carteira a expressão “registro provisório”.

Art. 3º - Após o Decreto de reconhecimento, os portadores do registro provisório ficam obrigados a providenciar o registro definitivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Josélio de Andrade Moura  
Secretário Geral  
CFMV Nº 0185

René Dubois  
Presidente  
CFMV Nº 0261 “S”